



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E**  
**DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**  
**SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional**  
**de Controle Processual**

Termo de Compromisso SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRCP nº. 46829389/2022

Belo Horizonte, 19 de maio de 2022.

**Belo Horizonte, 22 de março de 2022.**

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE ENTRE SI CELEBRAM CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A E A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE CENTRAL METROPOLITANA (SUPRAM-CM) PARA ADEQUAÇÃO DO EMPREENDIMENTO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL.**

Pelo presente instrumento, **CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A**, qualificada conforme Anexo I deste Termo, doravante denominada COMPROMISSÁRIA, firma o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC** perante a **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE CENTRAL METROPOLITANA (SUPRAM-CM)** com endereço na Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais, Rodovia Papa João Paulo II, 4143, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, neste ato representada por seu Superintendente, qualificado conforme o Anexo Único deste Termo, doravante denominado COMPROMITENTE, nos termos dos arts. 32, § 1º e 108, § 3º do Decreto Estadual nº 47.383 de 02 de março de 2018, observadas as cláusulas e condições seguintes:

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), os dados pessoais das partes e de seus representantes estão indisponíveis publicamente, sendo que as informações necessárias à validade do presente instrumento encontram-se no Anexo devidamente protegidas conforme legislação;

**CONSIDERANDO** que, conforme previsto no art. 225, *caput*, da Constituição Federal, onde todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, compreendido estes, consoante o art. 3º, da Lei Federal nº 6.938/81, como o "conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas";

**CONSIDERANDO** o dever das autoridades ambientais devidamente constituídas de coibir atos lesivos ao meio ambiente;

**CONSIDERANDO** que no Estado de Minas Gerais as atividades e empreendimentos modificadores do meio ambiente estão sujeitos à regularização ambiental de suas práticas, em conformidade com o porte e o potencial poluidor, subordinando a instalação e operação dos mesmos à obtenção de autorizações ou de licença ambiental, nos moldes disciplinados pela Lei 21.972, de 21 de janeiro de 2016; pelo Decreto 47.383, de 02 de março de 2018, e pela Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017 e alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** que prevê o art. 32, § 1º, do Decreto Estadual n. 47.383/2018 que a continuidade de operação da atividade ou do empreendimento concomitantemente ao procedimento de licenciamento em caráter corretivo dependerá da assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC - junto ao órgão ambiental competente, independente da formalização de processo de licenciamento;

**CONSIDERANDO** que em 30 de agosto de 2019 foi celebrado Termo de Ajustamento de Conduta entre a SUPRAM CM e a **Cemig Geração e Transmissão S.A**, no bojo do processo nº 1158/2002/11005/2016 (REVLO), com validade de 24 (vinte e quatro meses), para autorizar a operação da PCH Rio de Pedras, localizada no município de Itabirito;

**CONSIDERANDO** que o referido ajuste teve seu prazo de validade expirado em 30/08/2021, sem que houvesse prorrogação;

**CONSIDERANDO** que o processo nº 1158/2002/11005/2016 foi arquivado por meio da decisão SEI nº 26031769;

**CONSIDERANDO** que em 09/04/2021, por meio do documento nº 27913178, foi solicitada a celebração de novo TAC;

**CONSIDERANDO** que em 26/04/2021 foi encaminhado o Ofício SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA Nº 248/2021, solicitando a apresentação de Relatório Técnico de Situação em substituição à vistoria técnica presencial, em consonância ao estabelecido no §2º do art. 2º da Resolução Conjunta Semad, IEF, IGAM e FEAM nº 2.959, de 16 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO** que em análise às informações apresentadas pelo empreendedor no Relatório Técnico de Situação (documento SEI nº 29651148) e à avaliação do

desempenho ambiental por meio da verificação do cumprimento das cláusulas técnicas do TAC anterior, conforme Relatório Técnico SEI nº 43419960 do NUCAM, a equipe técnica da SUPRAM CM considerou que o empreendimento possui viabilidade técnica para a celebração de novo TAC;

**CONSIDERANDO** o Despacho 261 (43414092) elaborado pela Diretoria Regional de Regularização Ambiental - DRRRA para fins de subsidiar a tomada de decisão, bem como o estabelecimento das condicionantes para a formalização do termo;

**RESOLVEM** celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, de acordo com as seguintes disposições:

#### CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e dos prazos para operação do empreendimento até a obtenção da devida licença ambiental, nos termos do art. 16, § 9º da Lei Estadual n. 7.772/1980; bem como para a execução do controle de suas fontes de poluição, corrigindo os seus efeitos negativos sobre o meio ambiente, inclusive com a reparação dos danos eventualmente causados, de acordo com o prazo estabelecido no cronograma de execução constante da CLAUSULA SEGUNDA. O processo de licença, bem como o presente TAC, contemplará as seguintes atividades:

Atividade	Código	Capacidade Instalada	Classe
<i>Sistemas de geração de energia hidrelétrica, exceto Central Geradora Hidrelétrica - CGH</i>	E-02-01-1	9,28 MW	4

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O presente instrumento não antecipa, autoriza ou afasta as outras espécies de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, marcadamente, licença ambiental, autorização para intervenção ambiental e outorga de direito de uso de recursos hídricos, que, por ventura, façam-se exigíveis, e que deverão ser tratadas exclusivamente no âmbito do procedimento administrativo cabível e autorizadas por decisão do órgão competente.

#### CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES A SEREM OBSERVADAS PELA COMPROMISSARIA

Pelo presente, a COMPROMISSARIA se obriga a executar as medidas ambientais indispensáveis relacionadas a seguir, observando-se para tanto, rigorosamente, as condições e os prazos assinalados, visando ao controle e à mitigação dos impactos negativos associados às suas atividades operacionais.

Item	Cláusula	Prazo
01	Formalizar processo de licenciamento ambiental e atos autorizativos vinculados para a regularização das atividades e intervenções ambientais do empreendimento.	360 (trezentos e sessenta dias)
02	Apresentar relatório técnico, elaborado por profissional habilitado de acordo com o respectivo conselho de classe, que contemple: <b>i.</b> Comprovação do correto dimensionamento dos sistemas de tratamento do esgoto sanitário da barragem e da casa de força, conforme ABNT/NBR pertinentes; <b>ii.</b> Garantia de que o sistemas atendem esgotamento (efluentes) de natureza sanitária, sem aporte de caixa SAO ou efluentes industriais; <b>iii.</b> Avaliar a impossibilidade de lançamento em cursos d'água ou rede pública de coleta de esgoto; <b>iv.</b> Caso seja verificada a necessidade de adequação dos sistemas de tratamento de efluentes, apresentar no relatório plano de ação, com cronograma executivo a ser iniciado quando da apresentação do relatório no órgão ambiental. Apresentar relatório comprovando as medidas executadas ao final do cronograma proposto.	120 (cento e vinte) dias. Caso seja necessária adequação, apresentar segundo relatório ao final do cronograma proposto.
	Realizar monitoramento da qualidade das águas conforme <b>Tabela I</b> , com identificação das coordenadas geográficas, seguindo os parâmetros de monitoramento definidos na Deliberação Normativa COPAM/CERH nº 001/2008 de acordo com a classe do curso d'água em questão. O monitoramento deverá ser trimestral e apresentação de relatório anual.	

03	<p>O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.</p> <p>Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle.</p>	Monitoramento trimestral e entrega de relatório consolidado anual.
04	<p>Apresentar relatório contendo monitoramento do efluente industrial (efluente bruto e tratado antes da sua destinação final), sendo a saída conforme os pontos definidos na <b>tabela 2</b>.</p> <p>Deverão ser monitorados os parâmetros pH, temperatura, óleos e graxas, matérias sedimentáveis, surfactantes e DQO, conforme padrões definidos na Deliberação Normativa COPAM/CERH nº 001/2008, sendo o monitoramento trimestral e apresentação de relatório anual.</p> <p>O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.</p> <p>Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle.</p>	Monitoramento trimestral e entrega de relatório consolidado anual.
05	Apresentar relatório fotográfico com comprovação da execução de manutenção trimestral preventiva nas canaletas e escadas hidráulicas utilizadas no sistema de controle da drenagem pluvial.	Registro fotográfico trimestral com entrega de relatório consolidado anual.
06	<p>Realizar monitoramento dos Resíduos Sólidos:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG</li> </ol> <p>Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo - DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>2. Resíduos sólidos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG</li> </ol> <p>Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme anexo II ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.</p>	Seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.
07	Apresentar relatório técnico-fotográfico comprovando a conclusão das obras, prevista para 10/08/2021, para o reforço da barragem visando a manutenção da integridade da estrutura, bem como comprovação de comunicação à ANEEL, órgão responsável pela fiscalização da segurança da estrutura conforme estabelecido na Resolução Normativa ANEEL nº 696/2015.	30 (trinta) dias. Caso tenha ocorrido alteração do cronograma, o relatório deverá ser apresentado 30 (trinta) dias após a conclusão das obras.
	Realizar o monitoramento trimestral (qualitativo) da ictiofauna no reservatório, incluindo ovos e larvas, à sua montante e à jusante do canal de fuga, utilizando técnicas consagradas na literatura científica. O esforço amostral empregado deverá ser suficiente para permitir comparações temporais quanto à composição de espécies e identificar	Monitoramento trimestral

08	eventuais impactos decorrentes da operação do empreendimento. Os relatórios deverão contemplar a análise condensada de todas as campanhas realizadas anteriormente, ser acompanhados da ART do responsável técnico pelo monitoramento e apresentar a metodologia para coleta e análise, interpretação dos resultados e propostas de medidas mitigadoras pertinentes.	com entrega de relatórios consolidados anuais.
09	Operar e manter em funcionamento as Estações Fluviométricas e envio dos dados, inclusive sedimentométricos, ao IGAM/SUPRAM, quando solicitado.	Durante a vigência do TAC.
10	Vazão afluente superior a 70% da Q7,10 (1,7 m³/s): a vazão mínima a jusante do empreendimento deve considerar o equivalente a 70% da Q7,10, ou seja, a vazão mínima remanescente deverá ser de 1,70 m³/s. Vazão afluente inferior a 70% da Q7,10 (1,7 m³/s) e superior a 30% da Q7,10: a vazão mínima a jusante do empreendimento deve considerar o equivalente a 30% da Q7,10, ou seja, a vazão mínima remanescente deverá ser de 0,73 m³/s. Vazão afluente inferior a 30% da Q7,10 (0,73 m³/s): a vazão a ser mantida a jusante do empreendimento deve ser igual a vazão afluente, ou seja, operação em regime a "fio d'água".	Durante a vigência do TAC.
11	Elaborar relatório anual de análise das vazões afluentes e defluentes ao reservatório, em cumprimento à condicionantes 10, a ser apresentado anualmente junto ao IGAM ou SUPRAM.	Apresentação de relatório anual.
12	Realizar o monitoramento sedimentométrico a montante e a jusante do empreendimento, conforme prazo e especificações da Resolução Conjunta ANEEL/ANA Nº 03/2010, visando embasar a avaliação relativa à alteração da qualidade das águas do Rio das Velhas em seu trecho a jusante do barramento, enquadrado como Classe 2, especialmente aquela alteração decorrente do processo de desassoreamento da tomada d'água.	Durante a vigência do TAC.
13	Apresentar relatório técnico conclusivo tratando dos impactos positivos da implantação do túnel (que amplia a capacidade de vertimento) para a resolução do problema decorrente do processo de desassoreamento da tomada de água e sua repercussão nos parâmetros da classe 2, contemplando o cronograma da implantação desse dispositivo.	90 (noventa) dias.
14	Apresentar levantamento georeferenciado indicando os principais pontos geradores de sedimentos na bacia contribuinte ao reservatório da Usina, para servir de apoio ao CBH Rio das Velhas na gestão desse trecho da bacia do Rio das Velhas.	180. (cento e oitenta) dias.

**Tabela I: Monitoramento da Qualidade das Águas**

Parâmetros	Pontos de amostragem	Frequência
Alcalinidade total, Clorofila a, Condutividade elétrica, Cor verdadeira, DBO, Ferro solúvel dissolvido, Fósforo total, Manganês solúvel dissolvido, Nitrato, Nitrogênio, Óleos e Graxas, Amoniacal total, Oxigênio dissolvido, Sólidos totais dissolvidos, Sólidos em suspensão total, Substâncias tensoativas, Turbidez	Montante do reservatório (amostra composta) e jusante do canal de fuga	Monitoramento trimestral
Temperatura da água	Jusante do canal de fuga	Monitoramento trimestral
Temperatura da água - perfil	Reservatório	Monitoramento trimestral
		Monitoramento

Fitoplâncton (quali e quantitativo), cianobactérias (quali e quantitativo), zooplâncton (quali e quantitativo), zoobênton (quali e quantitativo), monitoramento de <i>Biomphalaria</i> , macrófitas (quali e quantitativo), Índice de Estado Trófico.	Reservatório e jusante do canal de fuga	trimestral  Obs: Para os organismos cujo monitoramento dependa da emissão da Licença de Pesca Científica, o início da amostragem deve ocorrer em até 15 dias após sua emissão.
Índice de Qualidade da Água, Coliformes termotolerantes	Montante do reservatório, reservatório (amostra composta) e jusante do canal de fuga.	Monitoramento trimestral

**Tabela 2:**

Estação	Coordenadas		Localização
	Latitude	Longitude	
RP EI01	-20,2151558	-43,7342539	Saída do resfriamento do mancal de escora - G1 - Casa de Força
RP EI02	-20,2151525	-43,7340989	Saída do resfriamento do mancal de escora - G2 - Casa de Força
RP EI03	-20,2151364	-43,7340959	Saída do resfriamento do mancal de escora - G3 - Casa de Força
RP EI04	-20,2154876	-43,7347128	Saída da caixa separadora de água e óleo da SE - subestação
RP EI05	-20,2151269	-43,734206	Saída da caixa separadora de água e óleo da casa de força - casa de força

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - Não poderá a COMPROMISSÁRIA realizar novas intervenções ambientais ou em recursos hídricos sem o devido documento autorizativo do órgão ambiental competente, tampouco ampliar ou implantar novas atividades sem o prévio licenciamento do órgão ambiental.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - Os prazos estabelecidos na CLÁUSULA SEGUNDA contam-se a partir da assinatura do presente Termo de Ajustamento de Conduta.

**PARAGRAFO TERCEIRO** - a COMPROMISSÁRIA deverá comunicar à COMPROMITENTE, 30 (trinta) dias antes do vencimento de qualquer prazo, a impossibilidade de cumprimento de obrigações assumidas, apresentando requerimento de alteração de prazo ou de conteúdo, instruído com justificativa devidamente comprovada, informando nova data, se for o caso, para execução, sob pena de ser constituído(a) em mora.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As alterações de conteúdo aceitas pela COMPROMITENTE se efetivarão após a emissão de Nota Técnica sucinta e Ofício de informação à COMPROMISSÁRIA.

**PARÁGRAFO QUINTO** - As alterações de prazo aceitas pela COMPROMITENTE serão comunicadas à COMPROMISSÁRIA mediante ofício.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E DO MONITORAMENTO**

Este instrumento não inibe ou restringe, em qualquer hipótese, as ações de controle, fiscalização e monitoramento da COMPROMITENTE ou de qualquer órgão ambiental fiscalizador face à COMPROMISSÁRIA, nem limita ou impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, em especial, a aplicação de sanções administrativas decorrentes do exercício do Poder de Polícia.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Caso julgue necessário, a COMPROMITENTE poderá realizar vistorias na área do empreendimento objeto deste Termo, objetivando verificar o cumprimento das condições e medidas ajustadas na CLÁUSULA SEGUNDA.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO TERMO**

O descumprimento total ou parcial do compromisso assumido implicará a rescisão do presente Termo de Ajustamento de Conduta e sujeitará a COMPROMISSÁRIA, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior descritos na CLÁUSULA SEXTA, ao que segue:

- Suspensão/Embargo total e imediata das atividades;
- Multa de 4.500 Ufemgs por obrigação descumprida (CLÁUSULA SEGUNDA);

c) Aplicação imediata das sanções administrativas previstas na legislação vigente, notadamente, o Decreto Estadual n. 47.383/2018;

d) Encaminhamento de cópia do processo administrativo à Advocacia Geral do Estado – AGE – para providências quanto à execução do presente TAC e demais medidas cabíveis.

#### **CLAUSULA QUINTA - DA EFICÁCIA DO INSTRUMENTO**

O presente Termo de Ajustamento de Conduta produz efeitos a partir de sua celebração, tendo eficácia de título executivo extrajudicial, consoante o disposto no art. 5º, § 6º, da Lei Federal n. 7.347/85 e art. 784, II, VII, da Lei Federal n. 13.105/15 (Código de Processo Civil).

**PARAGRAFO ÚNICO** - Este termo é celebrado no uso do poder-dever discricionário da Administração Pública e, portanto, segue critérios de conveniência e oportunidade avaliados quando de sua elaboração. Deixando de subsistir esses critérios ou advindo de outros que ensejam nova avaliação de mérito administrativo, este Termo poderá ser revogado.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXCLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLEMENTO**

A eventual inobservância pela COMPROMISSÁRIA de quaisquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente Termo, desde que comprovadamente decorrente de caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 393, do Código Civil Brasileiro, não configurará o seu descumprimento, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à (SUPRAM/SUPPRI), que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da(s) obrigação(ões) não cumprida(s), mediante ofício encaminhado à COMPROMISSÁRIA.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O encerramento definitivo das atividades da compromissária, por si só, não autoriza o inadimplemento das medidas ajustadas no presente termo, devendo ser analisado pela COMPROMITENTE o cumprimento das medidas acordadas para equacionamento do passivo ambiental gerado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO**

O presente Termo de Ajustamento de Conduta obriga o cumprimento, em todos os termos e condições, a COMPROMISSÁRIA e seus eventuais sucessores, a qualquer título, responsáveis pelo empreendimento ou atividade.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DO GESTOR PÚBLICO SIGNATÁRIO**

O gestor signatário do instrumento é responsável por sua conformidade com a legislação, sendo que, caso se verifique irregularidades, o Termo poderá ser declarado nulo, com responsabilização do agente envolvido.

#### **CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, a contar de sua celebração, com a possibilidade de prorrogação justificada por igual período.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O requerimento para prorrogação do Termo de Ajustamento de Conduta deverá ser protocolado até 30 (trinta) dias antes do seu vencimento e não importa em prorrogação automática. A prorrogação só se efetivará após a assinatura do termo aditivo pelas partes, permanecendo válido até manifestação da COMPROMITENTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A concessão da Licença torna sem efeitos as obrigações ainda vigentes constantes da CLÁUSULA SEGUNDA deste Termo, desde que contempladas no processo de regularização ambiental.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir as questões decorrentes do presente Termo de Ajustamento de Conduta, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem devidamente acordadas, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, passando todos os documentos referidos no presente termo, inclusive os atos constitutivos pertinentes, a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos nele estivessem.

Belo Horizonte, 21 de março de 2022

**ANEXO II**

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

Resíduo				Transportador		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO total do semestre (tonelada/semestre)			Obs.	
Denominação e código da lista IBAMA 13/2012	IN	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador Empresa responsável /		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada		Quantidade Armazenada
								Razão social	Endereço completo				
(*)1- Reutilização						6 - Co-processamento							
2 - Reciclagem						7 - Aplicação no solo							
3 - Aterro sanitário						8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)							
4 - Aterro industrial						9. - Outras (especificar)							
5. - Incineração													

- 
- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.



Documento assinado eletronicamente por **Thadeu Carneiro da Silva**, **Usuário Externo**, em 04/07/2022, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Reynaldo Passanezi Filho**, **Usuário Externo**, em 05/07/2022, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Charles Soares de Sousa**, **Superintendente**, em 06/07/2022, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **46829389** e o código CRC **CD52243D**.

# Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável

Secretária: Marília Carvalho de Melo

## Expediente

A Subsecretária de Tecnologia, Administração e Finanças, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Resolução SEMAD nº 3.052, de 08 de março de 2021, ANULA O ATO QUE CONCEDE PROMOÇÃO NA CARREIRA, em relação ao servidor relacionado abaixo, em cumprimento da decisão judicial proferida no processo nº 5161560-19.2021.8.13.0024 e de acordo com a Nota Técnica nº 14/SEMAD/DPCA/2022.

NOME	MASP	CARREIRA	ADMISSÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO DA PROMOÇÃO/ANULADA
ADERBAL MOREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR	13638416	GAMB	I	12.05.2022

A Subsecretária de Tecnologia, Administração e Finanças, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Resolução SEMAD nº 3.052, de 08 de março de 2021, e considerando o disposto no Decreto nº 44.334, de 26 de junho de 2006, alterado pelo Decreto nº 44.558, de 29 de junho de 2007, concede promoção por escolaridade adicional, ao servidor relacionado abaixo, em cumprimento da decisão judicial proferida no processo nº 5161560-19.2021.8.13.0024 e de acordo com a Nota Técnica nº 14/SEMAD/DPCA/2022.

NOME	MASP	CARREIRA	SITUAÇÃO ANTERIOR		NOVA SITUAÇÃO		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
ADERBAL MOREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR	13638416	GAMB	I	D	II	A	29/06/2021

08 1659918 - 1

## Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Alto Paranaíba, no uso de suas atribuições, torna público que foi finalizada a análise da Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/RAS abaixo identificada, com decisão pelo indeferimento: 1) Cascalho Chiella LTDA, Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, Patos de Minas/MG, PA nº. 1478/2022, Classe 3. Motivo: Inviabilidade técnica.

(a) Ildio Lopes Mundim Filho. Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Alto Paranaíba.

08 1659825 - 1

O Superintendente Regional da SUPRAM Zona da Mata, torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificada na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificadas, com decisão pelo deferimento: 1) Município de Dolores do Turvo - Prefeitura Municipal de Dolores do Turvo, Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal, Dolores do Turvo/MG, Protocolo nº 2588/2022, com vencimento em 06/07/2032; 2) Torneados Bressan Ltda, Fabricação de móveis de madeira, e/ou seus derivados, com pintura e/ou verniz, Senador Firmino/MG, Protocolo nº 2587/2022, com vencimento em 06/07/2032; 3) Fertiman Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda, Formulação de adubos e fertilizantes, São João do Manhuaçu/MG, Protocolo nº 2595/2022, com vencimento em 06/07/2032; 4) Posto Palmeiras Combustíveis e Lubrificantes EIRELI, Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, Divino/MG, Protocolo nº 2554/2022, com vencimento em 06/07/2032; 5) T.R.ZOIA De Sousa/Deposito De Areia Zoia, Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, Abre Campo/MG, Protocolo nº 2641/2022, com vencimento em 08/07/2032. 6) Irmãos Carvalho Souza e Cia LTDA/Posto Vale de Piranga, Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, Porto Firme/MG, Protocolo nº 2639/2022, com vencimento em 08/07/2032.

(a) Dorgival da Silva. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Zona da Mata.

08 1659907 - 1

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Alto Paranaíba, torna público que foi finalizada a análise da Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/RAS abaixo identificada, com decisão pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos: 1) Polimar Pereira Duarte/CT Mineração - ANM 830.218/2020, Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho, Coromandel/MG, PA nº. 2377/2022, Classe 3. CONCEDIDA COM CONDIÇÕES ANTES. VÁLIDA ATÉ 06/07/2032.

(a) Ildio Lopes Mundim Filho. Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Alto Paranaíba.

08 1659828 - 1

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central torna pública o cancelamento da Certidão de Dispensa abaixo identificada: 1) VIP Soluções Tecnológicas Ltda., briquetagem e blendagem de minerais metálicos e não metálicos e compra e venda de minerais metálicos e não metálicos, Sete Lagoas/MG, Solicitação: 2021.04.01.003.0002090, Classe 0. Motivo: atividade passível de regularização ambiental por meio do código F-05-07-1 - reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados, conforme Deliberação Normativa Copam n. 217/2017.

(a) Charles Soares de Sousa - Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana.

08 1659721 - 1

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana, torna público que o requerente abaixo identificado solicitou:

\*Licença Prévvia (LAT): 1) Mineração Belocal Ltda., lavra a céu aberto - minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento (calcário), Vespasiano e São José da Lapa/MG, Processo nº 2626/2022, ANM/Nº 832.626/1987 e 831.023/1998, classe 4.

(a) Charles Soares de Sousa - Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana, torna público que foi firmado o Termo de Ajustamento de Conduta do processo abaixo identificado:

1) Cemig Geração e Transmissão S.A, sistemas de geração de energia hidrelétrica, exceto Central Geradora Hidrelétrica - CGH, Itabirito/MG, Processo SEI/Nº 1370.01.0014199/2020-50, PA nº 01158/2002/005/2016, Vigência: 12 (doze) meses, contados da data da assinatura: 06/07/2022.

(a) Charles Soares de Sousa - Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificadas, com decisões pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos:

1) Mineração Usiminas S.A., postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, Itatiaiuçu/MG, Processo nº 2581/2022. 2) Transplanter Tree Locação de Máquinas Ltda., central de armazenamento temporário e/ou transferência de resíduos Classe I perigosos, Esmeraldas/MG,

Processo nº 2583/2022. 3) Petrolub Industrial de Lubrificantes Ltda., central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de sucatas metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto agrotóxicos; central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de embalagens plásticas usadas de óleos lubrificantes com ou sem sistema de picotagem ou outro processo de cominuição, e/ou filtros de óleo lubrificante; central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de outros resíduos não listados ou não classificados e central de armazenamento temporário e/ou transferência de resíduos Classe I perigosos, Sete Lagoas/MG, Processo nº 2625/2022.

(a) Charles Soares de Sousa - Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana.

08 1659670 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Alto São Francisco, torna público que os requerentes abaixo identificados solicitaram:

LAS/RAS: 1) Deposito Veloso Lagoense Ltda, Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil e Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha, Lagoa da Prata/MG, Processo nº 2629/2022, ANM 831.225/2017, Classe 3. 2) Patricia Cristina Borges, Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, Santo Antônio do Monte/MG, Processo nº 2631/2022, ANM 832196/2014, Classe 2.

(a) Kamila Esteves Leal. Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Alto São Francisco.

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram do Alto São Francisco torna público que foi CONCEDIDA a Licença Ambiental abaixo identificada: LAS RAS: 1) Fundimig Indústria de Peças e Componentes Ltda., Produção de fundidos de ferro e aço, sem tratamento químico superficial, inclusive a partir de reciclagem, Carmo da Mata/MG, Processo nº 2530/2022, Classe 3. CONCEDIDA COM CONDIÇÕES ANTES. Válida até: 07/07/2032.

(a) Kamila Esteves Leal. Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Alto São Francisco.

08 1659919 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Sul de Minas torna público que o requerente abaixo identificado solicitou: - LAS/RAS - Licença Ambiental Simplificada: 1) Rodrigo de Oliveira Costa, Aterro de resíduos da construção civil (classe "A"), exceto aterro para fins de aterramento em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação, Cachoeira de Minas/MG, PA nº 2633/2022, Classe 2.

(a) Ludmila Ladeira Alves de Brito. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas.

A Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas torna público que foram DEFERIDOS os requerimentos de transferência de responsabilidade administrativa das licenças ambientais abaixo identificadas:

1) LAS CADASTRO: \*Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas, Estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos, Bom Jardim de Minas/MG; PA nº 61108794/2019; Classe: 2. Válida até 17/05/2029; do responsável Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas, CNPJ: 18.684.217/0001-23, para o novo titular Ecolog Gestão e Serviços Ltda., CNPJ 28.147.121/0001-80. \*Churrascaria Cometa Ltda., Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, Camanduaia/MG; PA nº 3971/2020; Classe: 2. Válida até 21/09/2030; do responsável Churrascaria Cometa Ltda., CNPJ: 18.189.993/0001-57, para o novo titular Auto Posto RLM Ltda., CNPJ 43.075.748/0001-66. 2) Renovação da Licença de Operação: \*Lafageholcim (Brasil S.A.), Usinas de produção de concreto comum, Poços de Caldas/MG, Processo nº 01040/2003/003/2016, Classe 3. Válida até 20/10/2027; do responsável Lafageholcim (Brasil S.A.), CNPJ 60.869.336/0257-05, para o novo titular Polimix Concreto Ltda., CNPJ: 29.067.113/0395-64. Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas.

08 1659866 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Norte de Minas torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificadas, com decisões pelo deferimento e prazo de validade de 10 (dez) anos:

1) Katita e Polyana Ltda., Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, Mato Verde/MG, Protocolo nº 2556/2022; 2) Grande Sertão Jaiba de Energia Fotovoltaica Ltda. - GS Jaiba 01 (360 MW) e GS Jaiba 02 (360 MW), Usina solar fotovoltaica, Jaiba/MG, Protocolo nº 2584/2022; 3) Consórcio AGIS - KPE - Nova Engxiv, Transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos, Montes Claros/MG, Protocolo nº 2589/2022; 4) Grande Sertão Buritizeiro de Energia Fotovoltaica Ltda./UFV GS Buritizeiro 01, UFG GS Buritizeiro 02 e UFG GS Buritizeiro 03, Usina solar fotovoltaica, Buritizeiro/MG, Protocolo nº 2604/2022 Concedida com condicionantes; 5) Joaquim Antônio Alves / Fazenda Serra das Araras, Culturas anuais, sementes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura e criação de bovinos, bubalinos, equinos, muare, ovinos e caprinos, em regime extensivo, Chapada Gaúcha/MG, Protocolo nº 2622/2022; 6) Zopone Engenharia e Comércio Ltda., Base de armazenamento e distribuição de lubrificantes, combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos, Várzea da Palma/MG, Protocolo nº 2636/2022.

(a) Mônica Veloso de Oliveira. Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Norte de Minas.

08 1659894 - 1

O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM torna públicas as DECISÕES deliberadas na 110ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada Noroeste de Minas, realizada remotamente, via vídeo conferência com transmissão ao vivo, pelo endereço virtual: <https://www.youtube.com/channel/UCU11AB462m8py3C1jsJHw>, no dia 07 de julho de 2022, às 13h30min, a saber: 4. Exame da Ata da 109ª RO de 05/05/2022, APROVADA. 5. Processos Administrativos para exame de Recurso de Autos de Infração: 5.1 Hugo Alves Pimenta/ Fazenda Rio Preto, Cinco Irmãos e Extrema – Operar atividade sem a devida licença ambiental/Causar intervenção da qualquer natureza que resulte em degradação ou danos aos recursos hídricos, às espécies vegetais e animais, aos ecossistemas e habitats, ou que prejudique a saúde, a segurança e o bem estar da população/Desmatar vegetação nativa, em área comum e em área de reserva legal, sem autorização do órgão ambiental/Retirar ou tornar inservível produto da flora nativa, oriundo do desmat, em desacordo com a autorização ambiental/Desrespeitar, total ou parcialmente, penalidade de suspensão - Dom Bosco/MG - PA/CAP/Nº 744714/2021 - AI/Nº 216890/2021. Apresentação: Supram NOR. DEFERIDO PARCIALMENTE. 5.2 Sanders Agricola Ltda. e Agrisan Agropecuária Ltda - ME/Fazenda Boa Sorte - Captar ou derivar água superficial sem a devida outorga ou em desconformidade com a mesma - Paracatu/MG - PA/CAP/Nº 744187/2021 - AI/Nº 286507/2021. Apresentação: Supram NOR. PEDIDO DE VISTAS pela Conselheira Adaiane Pereira de Souza representante da Associação das Indústrias Suroenergéticas de Minas Gerais - Siamig. 5.3 Diogo Henrique Frazão da Silva/Fazenda dos Moreiras - Desmatar vegetação nativa, em área comum, sem autorização do órgão ambiental/Corte de árvores, esparsas ou isoladas, sem proteção especial, localizada em área comum, sem autorização do órgão ambiental/Retirar ou tornar inservível produto da flora nativa, oriundo do desmat, sem autorização ambiental - Paracatu/MG - PA/CAP/Nº 734682/2021 - AI/Nº 283566/2021. Apresentação: Supram NOR. INDEFERIDO. 5.4 Ricardo Nascimento/Fazenda São Mateus - Desmatar vegetação nativa, em área comum, sem autorização do órgão ambiental - Brasília/DF de Minas/MG - PA/CAP/Nº 744656/2022 - AI/Nº 287893/2021. Apresentação: Supram NOR. PEDIDO DE VISTAS pelo Conselheiro Antônio Marcos de Freitas Monteiro, representante do Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA. 5.5 Daniel Rodrigues de Lima/Fazenda Sucuri - Retirar ou tornar inservível produto da flora nativa, oriundo do desmat, sem autorização ambiental/Desmatar vegetação nativa, em área comum, sem autorização do órgão ambiental - Unai/MG - PA/CAP/Nº 731099/2021 - AI/Nº 280209/2021. Apresentação: Supram NOR. PEDIDO DE VISTAS pelo Conselheiro Antônio Marcos de Freitas Monteiro, representante do Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA. 5.6 Edmundo Costa Vieira/Fazenda Lagoa da Vereda - Iniciar atividade de beneficiamento de carvão vegetal de origem nativa sem o respectivo registro no órgão ambiental/Desmatar vegetação nativa, em área comum, sem autorização do órgão ambiental/Retirar ou tornar inservível produto da flora nativa, oriundo do desmat, sem autorização ambiental - Uruçuima/MG - PA/CAP/Nº 745188/2022 - AI/Nº 288626/2021. Apresentação: Supram NOR. PEDIDO DE VISTAS pelo Conselheiro Antônio Marcos de Freitas Monteiro, representante do Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA. 5.7 Agropastorista Representação de Produtos Agropecuários Ltda./Fazenda Boa Vista - Corte de árvores imunes de corte, assumido declarado por ato do poder público, sem autorização ambiental - Formosa/MG - PA/CAP/Nº 730915/2021 - AI/Nº 279474/2021. Apresentação: Supram NOR. INDEFERIDO.

Vitor Reis Salum Tavares

Assessor-chefe da Assessoria de Gestão Regional, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Presidente Suplente da URC Noroeste de Minas

08 1659577 - 1

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Alto Paranaíba, torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificadas, com decisões pelo deferimento e "prazo de validade de 10 (dez) anos: 1) José Carlos Zaunth/Fazenda Antinha lugar denominado Pontinha - Matrícula - 6.156, Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas); culturas anuais, sementes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura; criação de bovinos, bubalinos, equinos, muare, ovinos e caprinos, em regime extensivo, Perdizes/MG, PA nº. 2627/2022, Classe 2; 2) José Serra Netto/Fazenda Morro Alto e Fazenda Morro Grande - Matrículas 6.587 e 7.150, Culturas anuais, sementes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura; beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes; barragem de irrigação ou de perenização para agricultura, Ibiá/MG, PA nº. 2628/2022, Classe 2. (o) Ildio Lopes Mundim Filho. Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Alto Paranaíba.

08 1659826 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições legais, torna público que ficam suspensas por 12 (doze) meses, a contar da data de 14/09/2022, as Licenças Prévvia e de Instalação do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DEER MG, Certificado de LP+LI N.º 053/2013, P.A. N.º 04820/2013/001/2013, para as obras de melhoria e pavimentação da Rodovia MGC-455, Trecho Uberlândia – Campo Florido (Rio Cabaçal – Campo Florido), LO 11.

(a) Kamila Borges Alves. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro.

08 1659396 - 1

O Superintendente Regional da SUPRAM Zona da Mata, torna público que os requerentes abaixo identificados solicitaram:

1) Licença de Operação Corretiva – LOC (LAC1): 1) Jose Calixto Milagres - Produtos das Gerais, Tratamento químico para preservação de madeira, Acaçua/MG, PA nº 2630/2022, Classe 4.

2) Licença de Operação – LO (LAC1): 1) Lafargeholcim Brasil - UND, Barroso, Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento; Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco, Barroso/MG, PA nº 2599/2022, Classe 4.

(a) Dorgival da Silva. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Zona da Mata.

08 1659892 - 1

## Instituto Estadual de Florestas - IEF

Diretora-Geral: Maria Amélia de Coni e Moura Mattos

A Diretora-Geral do Instituto Estadual de Florestas revoga o ato que atribuiu, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, a RENATA LACERDA DENUCCI, MASP 1182748-2, a gratificação temporária estratégica GTI-4 FL1100103.

A Diretora-Geral do Instituto Estadual de Florestas exonera, a pedido, nos termos do art. 106, alínea "a", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, RENATA LACERDA DENUCCI, MASP 1182748-2, do cargo de provimento em comissão DAI-16 FL1100054.

A Diretora-Geral do Instituto Estadual de Florestas exonera, a pedido, nos termos do art. 106, alínea "a", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, RIJANNY CASARIM CORRÊA PRADO, MASP 1503399-6, do cargo de provimento em comissão DAI-11 FL1100052, a contar de 30/06/2022.

A Diretora-Geral do Instituto Estadual de Florestas exonera, a pedido, nos termos do art. 106, alínea "a", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, MARINA SILVA RUFINO, MASP 1489773-0, do cargo de provimento em comissão DAI-11 FL1100057, a contar de 30/06/2022.

A Diretora-Geral do Instituto Estadual de Florestas exonera, nos termos do art. 106, alínea "b", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, EDUARDO FERREIRA DE OLIVEIRA, MASP 1269079-8, do cargo de provimento em comissão DAI-11 FL1100129.

A Diretora-Geral do Instituto Estadual de Florestas exonera, nos termos do art. 106, alínea "b", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, NATHAN VIEIRA MEDRADO, MASP 1489349-9, do cargo de provimento em comissão DAI-22 FL1100342, a contar de 08/07/2022.

A Diretora-Geral do Instituto Estadual de Florestas, nos termos do art. 7º da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007 e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, dispensa da chefia do Núcleo de Regularização e Controle Ambiental da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha, MARCOS FELIPE FERREIRA SILVA, MASP 1460925-9, ocupante do cargo de provimento em comissão DAI-16 FL1100066, de recrutamento amplo, a contar de 04/07/2022.

A Diretora-Geral do Instituto Estadual de Florestas nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, do art. 1º, § 2º da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, MARIANA YANKOUS GONCALVES FIALHO, MASP 1342848-7, para o cargo de provimento em comissão DAI-16 FL1100054, de recrutamento limitado, para chefiar a Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária.

A Diretora-Geral do Instituto Estadual de Florestas nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, do art. 1º, § 2º da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, LORENA SOUSA SANTOS, para o cargo de provimento em comissão DAI-11 FL1100129, de recrutamento amplo.

A Diretora-Geral do Instituto Estadual de Florestas nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, do art. 1º, § 2º da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, GIOVANNA SOARES RAMANERY, para o cargo de provimento em comissão DAI-22 FL1100342, de recrutamento amplo.

A Diretora-Geral do Instituto Estadual de Florestas, nos termos do art. 13 da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007 e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, atribui a MARIANA YANKOUS GONCALVES FIALHO, MASP 1342848-7, chefe da Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária, a gratificação temporária estratégica GTI-4 FL1100103.

08 1659953 - 1

## Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM

Diretor-Geral: Marcelo da Fonseca

O Coordenador da Unidade Regional de Gestão das Águas, URGA Triângulo Mineiro, no uso da competência delegada pela Diretora Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas - Igam, por meio da Portaria Igam nº 12 de 02 de maio de 2018, cientificam os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos:

\*Processo nº 16122/2022, Usuário: Eiriane R. de Freitas, Prata, Deferido com condicionantes, Portaria nº1904587/2022. \*Processo nº 16048/2022, Usuário: Eire E. de Freitas, Prata, Deferido com condicionantes, Portaria nº1904588/2022. \*Processo nº 50336/2020, Usuário: Bruno P. R. de Menezes, Ituiutaba, Deferido, Portaria nº1904593/2022.

Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta e cópia na URGA Triângulo Mineiro. Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site do IGAM, [www.igam.mg.gov.br](http://www.igam.mg.gov.br). Uberlândia, 08 de julho de 2022.

08 1659620 - 1

### PORTARIA IGAM Nº 29, DE 7 DE JULHO DE 2022

Convalida os atos relacionados à execução orçamentária, financeira e contábil no âmbito do IGAM, e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS, criado pela Lei Estadual nº 12.584, de 17 de julho de 1997, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 47.866, de 19 de fevereiro de 2020, e Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, no uso de suas atribuições

RESOLVE:

Art. 1º Convalidar os atos praticados, anexos, no exercício de 2021, pelos ocupantes dos cargos de direção, chefia, e assessoramento abaixo identificados no que tange ao ordenamento de despesas em todas as suas fases, a conta das Unidades Orçamentárias do IGAM:

I. RENATA BATISTA RIBEIRO – CPF 075.784.116-32 – MAPS - 1314226-0

Função: Chefe de Gabinete

II. CLARA OYAMAGUCHI PINHEIRO DE ARAÚJO MOREIRA - CPF112.594.376-9 - MASP 8 752884-7

Função:Assessoria de Programas, Projetos e Pesquisa em Recursos Hídricos - ASPRH

III. THIAGO FIGUEIREDO SANTANA - CPF 068.583.016-07 - MASP 1253365-9

Função: Dir. de Gestão e Apoio ao Sist. Estadual de Gerenc. de Recursos Hídricos - DGHAS

IV. MARIA DE LOURDES AMARAL NASCIMENTO - CPF485.993.366-49 - MASP 366584-1

Função: Gerência de Apoio aos Comitês de Bacias Hidrográficas e Articulação a Gestão Participativa - GECPB

V. MICHAEL JACKS DE ASSUNÇÃO - CPF015.249.246-10 - MASP 1217559-2

Função: Gerência de Apoio às Agências de Bacias Hidrográficas e Entidades Equiparadas - GEABE

VI. THAIS DE OLIVEIRA LOPES - CPF 080.127.306-42 - MASP1335948-4

Função: Gerência de Instrumentos Econômicos de Gestão - GCÓN

VII. FELIPE SILVA MARCONDES - CPF 096.273.026-27 - MASP 1239330-2

Função: Gerência de Instrumentos Econômicos de Gestão - GCÓN

IX. GERSON DE ARAÚJO FILHO - CPF 036.419.096-51 - MASP 1148047-2